



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2025-GOINFRA

Número do Processo SISLOG: 110174
Número do Processo SEI: 202400005041785

1. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e/ou serviços de pavimentação asfáltica da rodovia GO-589 - trecho: Santa Maria/Hidrolândia, com extensão de 11,84 Km.

1.2. Trata-se o presente expediente da análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa RS Engenharia Ltda. (docs. nº 207709, 208737, 209689 e 209690), cuja proposta comercial foi declarada classificada, em conformidade com o que dispõe a seção 8 do Edital e capítulo VI da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Finalidade da Análise

2.1.1. Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. Neste quesito será avaliada a documentação das empresas participantes quanto aos aspectos jurídicos de cada uma em estrita observância aos termos do edital, em especial o item 8.4.

2.2. Da análise da empresa

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
RS Engenharia Ltda.	Apresentou a décima nona alteração contratual da sociedade empresarial, com a consolidação do contrato social,

devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede.

2.3. Após a análise da documentação apresentada pela empresa, verificou-se que a mesma cumpriu as exigências estipuladas quanto a este quesito. A conformidade foi observada em relação aos documentos constitutivos da empresa e foi constatado que está devidamente registrada, consoante os requisitos legais.

3. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. A análise dos critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam conforme a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

3.2. Finalidade dos Critérios:

3.2.1. O CNPJ e a Inscrição Estadual/Municipal verificam a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação. A regularidade fiscal garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando a participação de empresas inadimplentes no processo. A verificação do FGTS e da Justiça do Trabalho assegura que a empresa cumpre com suas obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas envolvidas em litígios trabalhistas. A comprovação de isenção de tributos permite que empresas isentas comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular.

3.3. Quanto ao **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** e **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal**:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
RS Engenharia Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme cadastros apresentados.

3.4. Quanto à **Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal)**:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
RS Engenharia Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.

3.5. Quanto à Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
RS Engenharia Ltda.	Regular, conforme certificado anexado.

3.6. Quanto à Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
RS Engenharia Ltda.	Não consta débitos, conforme certidão apresentada.

3.7. Após a análise, constatou-se que a empresa cumpriu todos os critérios exigidos quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para participar da licitação. Neste ponto, não foram identificadas pendências.

4. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. A análise dos critérios econômico-financeiros é essencial no contexto de licitações públicas para assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes critérios são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

4.2. Finalidade dos Critérios:

4.2.1. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial assegura que a empresa não está em situação de insolvência, o que garantiria a capacidade de execução do contrato. A comprovação da situação financeira é necessária para confirmar se a empresa possui o capital suficiente para suportar o contrato.

4.3. Quanto à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
RS Engenharia Ltda.	Nada consta, conforme certidão anexada.

4.4. Quanto ao **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Últimos 2 Anos):**

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
RS Engenharia Ltda.	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2022 e de 2023.

4.5. Quanto a **Comprovação de patrimônio líquido - PL de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (R\$2.871.423,10):**

EMPRESA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (R\$)	OBSERVAÇÕES
RS Engenharia Ltda.	R\$ 29.234.869,10	Apresentou em sua demonstração contábil no formato digital, referente aos exercícios de 2022 e 2023.

5. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A verificação da qualificação técnica das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que as licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no item 8.7 do Edital.

5.2. Qualificação Técnico-Profissional:

5.2.1. Essa qualificação visa confirmar que a licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração.

5.3. Qualificação Técnico-Operacional:

5.3.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA.

5.4. Da análise da qualificação técnico-operacional da empresa

5.4.1. É relevante destacar que a verificação da Qualificação Técnica, Operacional e Profissional foi realizada pela Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR), conforme se nota, preliminarmente, no Despacho nº 2793/2025/GOINFRA/DOR-06105 e Relatório de Habilitação Técnica que o integra (doc. nº 208052). Em seguida, após a realização de diligências, confeccionou-se o Despacho nº 2849/2025/GOINFRA/DOR-06105 e Relatório de Habilitação Técnica anexo (doc. nº 209693). Todos estes documentos compõem o ANEXO II do presente relatório. A análise da habilitação técnica foi conduzida em estrita observância às diretrizes do edital, especialmente ao item 8.7.

5.4.2. Após a análise da documentação da empresa referente à habilitação técnica, o setor responsável na Diretoria de Obras Rodoviárias identificou, mesmo após a realização de diligência (vide doc. 208052 - Despacho nº 2793/2025/GOINFRA/DOR-06105 e relatório e doc. 209690 - resposta à diligência), concluiu pela inabilitação da licitante. Em suma, a licitante não comprovou a qualificação técnica dos serviços de Estabilização Granulométrica sem Mistura, não atendendo a todos os requisitos exigidos no item 8.7.2 do edital e suas Notas, onde não são aceitos atestados de execução de pavimentação urbana, assim como não se admite o somatório de atestados para os itens especificados, conforme estabelecido no Edital (vide doc. 209693 - Despacho nº 2849/2025/GOINFRA/DOR-06105 e relatório de julgamento da habilitação técnica). Transcreve-se abaixo a conclusão do Despacho nº 2849/2025/GOINFRA/DOR-06105:

"3. Diante dos fatos apresentados e com base na análise realizada, esta Diretoria conclui que a documentação de habilitação técnica e resposta à diligência da RS ENGENHARIA LTDA tratou da seguinte forma:

4. A empresa apresentou o atestado nº 1159/2011 (pág. 37 à 41) e justifica dizendo que a área de execução dos serviços descritos no referido atestado não corresponde a loteamento, condomínio residencial ou ciclofaixa, mas o próprio atestado citado deixa claro em seu objeto, item "1 – OBRA: Obras de Pavimentação Asfáltica e Galeria de Águas Pluviais parciais nos bairros Granja Santo Antônio, Jardim Tesouro, Vila Rica, Jardim Alvorada, Parque São Conrado..., da cidade de Anápolis", o que deixa claro que se trata de serviço de pavimentação urbana e não pavimentação rodoviária.

5. Justifica também foi com relação à soma de atestados, citando o item 8.7.6 do edital dizendo que poderia fazer a somatória de 2 atestados em caso de consórcio, mas o item citado, trata como serão consideradas as quantidades executadas no atestado em caso de o serviço ter sido feito em consórcio, ou seja, proporcional à participação de cada consorciada.

6. Além de citar alguns editais recentes onde é autorizada a somatória de atestados, mas cada licitação tem seu edital e especificidades próprias, logo deve-se ser seguido o que é tratado no edital 04/2025, onde é bem claro em seu item 8.7.2, Quadro 02 "Não será admitido o somatório de atestados para comprovar os seguintes itens".

7. Assim, a licitante não atende a todos requisitos técnicos e legais previstos no edital. Recomenda-se a continuidade do processo licitatório, conforme resultado apresentado no quadro abaixo:

EMPRESA	RESULTADO
---------	-----------

RS ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
--------------------	-------------

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório da **Concorrência nº 004/2025-GOINFRA**, subsidiado pelo Despacho nº 2849/2025/GOINFRA/DOR e pelo relatório de julgamento da habilitação técnica lavrados pela Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA (doc. SISLOG nº 209693), segue no quadro abaixo o resultado da análise da habilitação da empresa RS Engenharia Ltda. neste certame:

EMPRESA	STATUS/SITUAÇÃO	MOTIVO
RS Engenharia Ltda.	INABILITADO	Por não comprovar, no que tange à qualificação técnica, os serviços de Estabilização Granulométrica sem Mistura, não atendendo a todos os requisitos exigidos no item 8.7.2 do edital e suas Notas, onde não são aceitos atestados de execução de pavimentação urbana, não se admitindo o somatório de atestados para os itens especificados no quadro 02, integrante do item 8.7.2 do Edital. Neste ponto, a conclusão do setor técnico, em relação à soma de atestados, é que o item 8.7.6 do edital trata como serão consideradas as quantidades executadas no atestado em caso de o serviço ter sido feito em consórcio, ou seja, proporcional à participação de cada consorciada. E ainda, destacou que cada licitação tem seu edital e especificidades próprias, logo deve-se ser seguido o que é tratado no edital 04/2025, onde é bem claro em seu item 8.7.2, Quadro 02 “Não será admitido o somatório de atestados para comprovar os seguintes itens”, entre eles, o de estabilização granulométrica sem mistura, consoante Despacho nº 2849/2025/GOINFRA/DOR e relatório de julgamento da habilitação técnica (doc. SISLOG nº 209693).

7. ANEXOS

7.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

7.1.1. ANEXO I - documentos de habilitação apresentados pela empresa RS Engenharia Ltda. e sua resposta à diligência (docs. SISLOG nº 207709, 208737, 209689 e 209690).

7.1.2. ANEXO II - Despacho nº 2849/2025/GOINFRA/DOR-06105 e Relatório de Julgamento da Habilitação Técnica anexo (doc. nº 209693) e Despacho nº 2539/2025/GOINFRA/DOR-06105 e Relatório que o integra (doc. SISLOG nº 201537).

GOIANIA, aos 26 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SALOMAO DE FARIA**, **Agente de Contratação**, em 26/06/2025, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76252758** e o código CRC **BFB93A79**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005041785



SEI 76252758